

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº001/2018 de 15/01/2018.**

Altera os critérios de definição de casos para notificação, investigação e tratamento da Sífilis em Gestantes no município de Gaspar/SC.

A Secretária Municipal de Saúde de Gaspar-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 19 da Lei Complementar Nº 69, de 22 de Dezembro de 2015, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, adota a seguinte instrução normativa no âmbito da rede municipal de saúde, quanto aos critérios de definição de casos para notificação e investigação da Sífilis em Gestantes por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar/SC:

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de diminuir a subnotificação dos casos de sífilis em gestantes e que a notificação compulsória é obrigatória para médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

Considerando a necessidade de padronização e normatização do tratamento da Sífilis em Gestante;

Resolve:

Art.1º - Implantar dentro do Serviço de Atenção Especializada todas as notificações, investigações e tratamentos de Sífilis em Gestante.

Art. 2º - Acompanhar adequadamente o comportamento da infecção nas gestantes para planejamento e avaliação das medidas de tratamento, prevenção e controle desta.

Art. 3º - A partir da confirmação através de exame de rotina em pré-natal, mais o VDRL, que são realizados na Unidade de Saúde, a gestante positiva para Sífilis, juntamente com seu parceiro deverá ser encaminhada para o SAE do Município de Gaspar através da enfermeira da Unidade a fim de iniciar o acompanhamento com a médica infectologista.

Art. 4º - A realização de pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) segue protocolo conforme já estabelecido.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação deste documento.



**Jicéli Petró**

Diretora Geral de Vigilância em Saúde



**Maria Bernadete Tomazini**  
Secretária Municipal de Saúde